



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEAGRI Nº 8/2022

Processo: 00.005226/2022-11

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 08/2022 – CCEEAGRI: Fiscalização de Cadastro Territorial e Ordenamento Fundiário

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura, Comissão de Ética e Exercício Profissional

TEMA:	III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	06
ASSUNTO :	Fiscalização de Cadastro Territorial e Ordenamento Fundiário

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI dos Creas reunidos em Brasília/DF, no período de 15 a 17 de agosto de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Considerando a necessidade de orientar e uniformizar a ação fiscalizadora no âmbito da modalidade de Engenharia de Agrimensura;

Considerando a evolução na implementação do Programa de Regularização Fundiária Urbana previsto na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 - REURB nos municípios brasileiros;

Considerando a necessidade de orientar a ação da fiscalização dos Creas em relação ao Cadastro Territorial e Ordenamento Fundiário;

Considerando a necessidade de fiscalizar a prática do exercício ético legal da profissão;

b) Propositura:

Propor que os Creas deverão orientar e priorizar a fiscalização de Cadastro Territorial e Ordenamento Fundiário mediante o acompanhamento das atividades de: prestação de serviços de levantamento de dados parcelários para implementação de sistema de cadastro territorial; atualização dos sistemas de: cadastro de imóveis rurais georreferenciados; cadastro imobiliário público; cadastro de logradouro, processo de usucapião de posse territorial.

"Como fiscalizar:

Nas Prefeituras:

Verificar contratos de serviços de geotecnologias, levantamentos topográficos, cadastramento territorial, ordenamento fundiário, georreferenciamento.

Verificar o registro da empresa contratada junto ao Crea.

Verificar os profissionais habilitados envolvidos, em função do objeto do contrato.

Exigir a ART relativa ao contrato.

Exigir a ART relativa à fiscalização do contrato pelo Município

Nos Cartórios:

Solicitar averbações de Georreferenciamento de imóveis rurais (planta, memorial descritivo), títulos públicos e Usucapião.

Verificar: Empresa ou profissional responsável pelo serviço e o respectivo registro junto ao Crea, solicitar ART do contrato.

Verificar a existência de laudos ambientais e de situação de risco com a respectiva ART.

Os Creas, por dever de ofício, deverão adotar as providências cabíveis para obter as informações necessárias à ação fiscalizadora, em caso de dificuldades de disponibilização das mesmas, através de convênios com os órgãos competentes, inclusive com ações articuladas com a Procuradoria Jurídica do Crea junto à Corregedoria do Poder Judiciário.

Indicadores:

1. Serviços identificados e fiscalizados;
2. Empresas contratadas;
3. Profissionais contratados;
4. ARTs efetivadas;
5. Autos de Infração lavrados."

c) Justificativa:

Conforme dispõe o Art. 9º da Lei nº 13.465, de 2017: "Ficam instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes."

O implementação das ações previstas na Lei nº 13.465, de 2017 exige a demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966

lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para apreciação e deliberação com posterior envio ao Plenário do Confea para homologação e posterior encaminhamento aos Creas para implementação da presente proposta.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas	X				
Amapá					
Amazonas	X				
Bahia					COORDENADO
Ceará				X	
Distrito Federal					
Espírito Santo					
Goiás	X				
Maranhão					
Mato Grosso	X				

Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará					
Paraíba					
Paraná	X				
Pernambuco					
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte					
Rio Grande do Sul				X	
Rondônia	X				
Roraima					
Santa Catarina				X	
São Paulo	X				
Sergipe					
Tocantins					
TOTAL	11			3	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	--------------------------	----------------------	--------------	-------------------

Eng. Agrim. MARCOS ANTÔNIO SOUZA DE ALMEIDA
Coordenador Nacional da CCEEAGRI / 2022



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio Souza de Almeida, Usuário Externo**, em 25/10/2022, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0659327** e o código CRC **9BFEF295**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.005226/2022-11

SEI nº 0659327